



ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará  
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976  
[cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br)/[cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)

---

## PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

EMITENTE: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

REF.: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 002/2023

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL | ART. 37 DA CF/88, PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA | §1º DO ART. 65 DA LEI N. 8.666/93 | DIREITO ADMINISTRATIVO | ACRÉSCIMO ADICIONAL DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM | TERMO ADITIVO | ATÉ 25% | LEGALIDADE | POSSIBILIDADE | VIABILIDADE.

### 01 DO RELATÓRIO

De ordem do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica, requerimento para realização de acréscimo adicional de combustível gasolina comum, por meio de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2023, originado no Pregão Eletrônico nº 001/2023, com fundamento no § 1º do art.65, da Lei n. 8.666/93.

Vieram os autos devidamente instruído com as seguintes documentações: Ofício nº 026/2023/SEC. ADM/CMON, Memorando nº 005/2023/DEP.COMPRAS/CMON, Despacho Administrativo Interno do Presidente e a minuta do 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato Administrativo 002/2023.

Destarte, passa-se, pois, à análise e manifestação jurídica nos termos a seguir expostos.



ESTADO DO PARÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará  
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976  
[cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br)/[cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)

---

## 02 DA ANÁLISE JURÍDICA

Para a realização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo 002/2023, o Departamento de Compras desta Casa de Leis, através Memorando nº 005/2023 (em anexo), informou que os saldo do item gasolina comum do Contrato firmado como a empresa POSTO ÁGUIA EIRELI, não é suficiente para que os vereadores e servidores possam cumprir seu mister legislativo no exercício de 2023.

O consumo foi superior ao estimado e contratado, uma vez que no momento que se preparava a licitação não foi levado em consideração na elaboração da estimativa de consumo, as duas motos novas adquiridas pela Câmara Municipal, nem mesmo que o veículo T-Cross estaria sendo mais utilizado pelos Vereadores(a) neste exercício financeiro.

Destarte, a Secretária Administrativa através Ofício nº 026/2023/SEC. ADM/CMON (em anexo) solicitou à Presidência, autorização para providenciar a Contratação adicional de gasolina comum, nos termos dos percentuais previstos no §1º do art. 65 da Lei 8666/93, permitindo assim um acréscimo de mais 3.000 (três mil) litros, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), alterando o valor inicial contratado de R\$ 83.800,00 (oitenta e três mil e oitocentos reais) para R\$ 101.800,00 (cento e um mil e oitocentos reais).

Pois bem, a priori, é imperioso mencionar que a Administração Pública é regida e norteada por princípios constitucionais, normatizados no “caput” do art. 37 da CF/88, veja-se:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá **aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (grifamos)

Ora, diante da norma constitucional acima mencionada, verifica-se que todo e qualquer ato da Administração Pública deverá obedecer estritamente ao regramento principiológico da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso em tela, por tratar-se da possibilidade de viabilidade jurídica para realização de termo aditivo a contrato administrativo celebrado com a Administração Pública. Concernente ao princípio da legalidade, é mister citar-se o que dispõe o §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará

CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976

[cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br)/[cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)

---

(...)

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial** atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Não obstante, veja-se também o disposto na cláusula décima segundo do Contrato Administrativo 002/2023:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. **A CONTRATADA é obrigada a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. (grifamos)

Diante da legislação infraconstitucional e da cláusula décima segunda do Contrato Administrativo 002/2023, resta mais do que hialino o cumprimento do princípio da estrita legalidade, na qual possibilita o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato mediante termo aditivo.

De acordo com a estimativa apresentada pelo Departamento de Compras e pela Secretaria Administrativa desta Casa de Leis, o acréscimo de 3.000 (três mil) litros de Gasolina Comum, cujo valor é igual a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao Contrato Administrativo 002/2023, corresponde ao percentual de 21,5 (vinte e um vírgula cinco por cento), estando, pois, assim, o referido acréscimo dentro da margem legal disposta no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, bem como na cláusula décima segunda do contrato em tela.

Por fim, imperioso mencionar, que além da autorização mediante dispositivo legal, há também previsão na Lei Orçamentária no exercício de 2023 para realização de acréscimo adicional de combustível gasolina comum, por meio de Termo Aditivo a Contrato Administrativo, sendo: Funcional: 01.031.0001.2005.0000. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará  
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976  
[cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br)/[cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)

---

### **03 DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, bom base nos princípios basilares da administração pública, normatizados no “caput” do art. 37 da CF/88, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência, nos termos do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 c/c com a cláusula décima segunda do Contrato Administrativo 002/2023, esta Assessoria Jurídica CONCLUI e OPINA, pela legalidade, possibilidade e viabilidade de realização de acréscimo adicional de combustível gasolina comum, por meio de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2023, originado no Pregão Eletrônico nº 001/2023, uma vez que o referido acréscimo está dentro do percentual permitido em Lei.

**Salvo Melhor Juízo.**

Ourilândia do Norte/PA, aos 10 de agosto de 2023.

**DR. FERNANDO COSTA DA SILVA**

Assessor Jurídico | Portaria n. 011/2022  
OAB/PA 30.732-A